



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 295

FIXA OS VENCIMENTOS DE PESSOAL DA PREFEITURA DOS CARGOS ABAIXO DESIGNINADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1983

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, Decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º- Fica reajustado a partir de 1º de Janeiro de / 1983, os vencimentos do pessoal da Prefeitura dos cargos abaixo relacionados e importâncias fixadas:

Órgão- I - Câmara Municipal

Unidade- I - Gabinete e Secretaria da Presidencia

Atenuense.....Cr 25.000,00

Órgão- II- Prefeitura Municipal

Unidade- II - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

1 - Secretário.....CR 53.000,00

1 - Auxiliar de Secretária.....CR 38.000,00

1 - Dactilografo.....CR 25.000,00

Unidade- III- Serviço de Fazenda e Contabilidade

1 - Chefe do Serviço de Fazenda.....CR 90.000,00

1 - Auxiliar do Serviço de Fazenda.....CR 38.000,00

Unidade -IV - Serviço de Educação e Cultura

1 - Inspetora Escolar.....CR 25.000,00

Professora Padrão "A".....CR 16.458,00

Professora Padrão "B".....CR 18.855,00

Professora Padrão "C".....CR 21.212,00

Professora Padrão "D".....CR 23.568,00

1 - Motorista.....CR 30.000,00

Unidade - V - Serviços de Obras Públicas

1 - Chefe do Serviços de Obras.....CR 40.000,00

1 - Telefonista (chefe).....CR 23.568,00

3 - Auxiliares.....CR 11.784,00

2 - Operários.....CR 23.568,00

1 - Encarregado do Serviço de Água.....CR 40.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTIJUAÇÃO DA LEI Nº 295

Unidade- VI - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1 - Fiscal Geral.....	CR	43.000,00
1 - Motorista.....	CR	45.000,00
2 - Tratorista.....	CR	49.000,00
1 - Operador de Má Mecânica.....	CR	45.000,00

Art.2º- Ficam fixadas as gratificações para os Serviços abaixo respectivos importâncias:

1 Encarregado do SIAT.....	CR	20.000,00
Encarregado da URS.....	CR	18.000,00
Secretário da JBI.....	CR	18.000,00

Art.3º- O Abono Familiar concedido aos dependentes dos funcionários Municipais estatutários a partir de 1º de Janeiro de 1983, serão de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais por dependente.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 11 de outubro de 1982.

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário